



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou do assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais atos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1997, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria nº 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série nº 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução nº 30/V/96:

Deferindo o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Ramos Pereira Silva.

Resolução nº 31/V/96:

Concedendo a autorização solicitada por S. Ex.^o o Presidente da República para se ausentar do país em missão oficial.

Resolução nº 32/V/96:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Ermelinda Maria Vieira Spinola Lima Barros.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 42/96:

Regula a atribuição de suplementos remuneratórios inerentes ao exercício da função docente.

Decreto-Lei nº 43/96:

Cria as vagas que indica nas Secretarias Judiciais e do Ministério Público.

Resolução nº 52/96:

Autoriza o Ministro da Coordenação Económica a conceder uma garantia de pagamento a Empresa Pública de Abastecimento

— EMPA, no montante de 129 078 400\$, destinado a operar a comercialização de um donativo de 3 800 toneladas de arroz, no âmbito do programa PL. 480, título II, do Governo dos Estados Unidos da América.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Despacho:

Fixando o montante da gratificação mensal aos vogais da Comissão de Gestão da Companhia dos Tabacos de Cabo Verde, SARL;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria nº 45/96:

Approva a tabela dos serviços remunerados a cobrar pelo pessoal policial da Polícia Ordem Publica.

Portaria nº 46/96:

Distribui aos Tribunais e às Procuradorias das Comarcas de 1ª, 2ª e 3ª classes as verbas do Orçamento do Estado para o ano de 1996.

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação dos Pescadores da Ribeira da Barca.

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação dos Professores de Cabo Verde - APROF.

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação dos Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Liceu da Várzea.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Portaria nº 47/96:

Distribui da forma que indica as verbas orçamentais das Direcções-Gerais de Animação Rural e de Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 30/V/96

de 18 de Novembro

Ao abrigo do artigo 43º alínea *a*) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Ramos Pereira Silva, eleito na lista no MPD, pelo Círculo Eleitoral de Santa Catarina até 20 de Novembro de 1996.

Aprovada em 7 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santos Fonseca*.

Resolução nº 31/V/96

de 18 de Novembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo do artigo 2º alínea *a*) e 7º do seu Regimento o seguinte:

Artigo único

Conceder a autorização solicitada por S. Excia o Presidente da República para se ausentar do país em missão oficial, no período de 11 a 17 de Novembro, a fim de participar na Cimeira Mundial da alimentação, a ter lugar em Roma de 13 a 17 de Novembro.

Aprovada em 8 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santos Fonseca*.

Resolução nº 32/V/96

de 18 de Novembro

Ao abrigo do artigo 43º alínea *a*) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Ermelinda Maria Vieira Spinola Lima Barros, eleita na lista no MPD, pelo Círculo Eleitoral das Américas, durante a 3ª Sessão Sessão Legislativa Ordinária, marcada para o dia 2 de Dezembro de 1996.

Aprovada em 8 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santos Fonseca*.

—o—o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 42/96

de 18 de Novembro

Convindo regular a concessão de suplementos remuneratórios inerentes ao exercício da função docente, ao abrigo do artigo 9º do Diploma Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro;

Tornando-se necessário fixar, para o pessoal docente, a remuneração-base complementar referida no nº 6 do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente diploma regula a atribuição de suplementos remuneratórios inerentes ao exercício da função docente.

Artigo 2º

(Compensação de fixação em zonas de periferias)

1. Aos professores do Ensino Básico que prestam serviços nas escolas oficiais situadas em zonas isoladas

constantes da lista anexa ao presente diploma é atribuído um suplemento remuneratório, desde que tenham residência efectiva na localidade onde está implantada a escola.

2. O montante do complemento remuneratório a que se refere o número anterior é de 20% sobre a remuneração-base.

3. A actualização da lista referida no nº 1, é feita mediante portaria do membro do Governo reponsável pela área da educação.

Artigo 3º

(Compensação por não redução da carga horária semanal)

Quando, no Ensino Básico, não for possível a redução da carga horária, nos termos do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, de 23 de Novembro, será atribuído aos respectivos docentes um suplemento remuneratório de 10%, 20%, 30% e 40% sobre a remuneração-base, após 15, 20, 25 e 30 anos de serviço docente, respectivamente.

Artigo 4º

(Compensação por desdobramento)

Quando, no Ensino Básico, houver três períodos escolares diários, os dois primeiros terão lugar das sete horas às dez horas e das dez às treze, a cargo de um mesmo docente, que, por tal motivo, terá direito à percepção de mais um terço da remuneração-base de um professor do Ensino Básico da sua categoria.

Artigo 5º

(Compensação por coordenação pedagógica)

1. Aos coordenadores pedagógicos do Ensino Básico é atribuído um suplemento remuneratório a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, pelo exercício dessas funções.

2. O suplemento a que se refere o número anterior será atribuído pelo período equivalente ao ano lectivo.

Artigo 6º

(Compensação por gestão de pólos)

1. Ao gestor do pólo é atribuído um suplemento remuneratório, nos termos e condições a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo referidos no nº 1 do artigo anterior.

2. O suplemento a que se refere o número anterior será atribuído pelo período equivalente ao ano civil.

Artigo 7º

(Compensação por acumulação de funções docentes)

O docente que, devidamente autorizado, acumular as suas funções com as do outro impedido, por motivo de doença ou por outro motivo aceite, superiormente, terá direito a uma remuneração-base complementar a que se refere o nº 6 do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, de montante a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo referidos no nº 1 do artigo 5º.

Artigo 8º

(Compensação por horas extraordinárias)

O docente que, devidamente autorizado, prestar serviço em regime de horas extraordinárias, terá direito a um suplemento remuneratório nos termos e condições a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo referidos no nº 1 do artigo 5º

Artigo 9º

(Compensação por orientação pedagógica)

Ao docente orientador da prática pedagógica e estágio do Instituto Pedagógico é atribuído um suplemento remuneratório a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo das áreas das finanças e da educação, pelo exercício dessas funções.

Artigo 10º

(Cálculo dos suplementos)

Para efeitos de cálculo dos suplementos referidos nos artigos 2º, 3º e 4º, será tomado em consideração o quantitativo percebido pelo docente no início do ano lectivo, sem prejuízo da actualização da mesma ocorrida posteriormente.

Artigo 11º

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação deste diploma serão esclarecidas por despacho conjunto dos membros do Governo referidos no nº 1 do artigo 5º.

Artigo 12º

(Revogação)

Fica revogada toda a legislação que contraria o presente diploma, mantendo-se porém em vigor aquela que fixa os suplementos remuneratórios até à sua substituição pela regulamentação a emitir ao abrigo do presente diploma.

Artigo 13º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — José Luis Livramento.

Promulgado em 6 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 7 de Novembro de 1996.

O Primeiro-Ministro,

Carlos Veiga.

Lista a que se refere os nºs 1 e 2
de artigo 2º do Decreto-Lei nº 42/96

Concelho	Nº de escola	Localidade
Praia	51	Pico Leão
	17	Santana
	20	Mosquito de Horta
	16	Salineiro
	27	Chã de Igreja
	20.1	Calabaceira Cidade Velha
	24	João Varela
		S. Francisco Tronco
Santa Catarina	15	Mato Sancho
	18	Entre-Picos de Reda
	19	Rincão
	22	Ribeirão Isabel
	32	João Dias
	39	Lugar Velho
	42	Figueira das Naus
	45	Achada Leitão
	47	João Bernardo
	17	Liberão
42/A	Pedra Branca	
46	Degredo	
44	Charco	
Boa Vista	5	Bufarcira
Maio	5	Pedro Vaz
	5/A	Praia Gonçalo
	6	Pilão Cão
	6/A	Alcatraz
Porto Novo	7	Mato Estreito
	9	Ribeira Torta
	17	Chã de Branquinho
	18	Dominguinhas
	21	Martiene
	22	Chã de Norte
	23	Chã de Manuelinho
	24	Chã de Feijoal
	25	Pascoal Alves
	26	Monte Trigo
27	Tarrafal	
28	Covão	
S. Domingos	40	Baía
	38	Achada Baleia
	27	Vale da Custa
	33	Mato Sarrado
	43	Chaminé
	46	Mato Afonso
49	Dacabalaio de Cima	

Concelho	Nº de escola	Localidade
	50	Dacabalaio de Baixo
	48	Rui Vaz
	30	Veneza
	39	Portal
		Mato Serrado (Mitra)
Brava	10	Palhal
	9	Cachaço
	6	Fajã de Água
Tarrafal	4	Ribeira da Prata
	28	Cutelo Gomes
	14	Mato Brasil
	20	Monte Pausada
	7	Achada de Meio
	8	Figueiro Moita
	15	Lagoa
19	Gon-Gon	
S. Filipe	7	Campanas de Cima
	26	Mãe Joana
Mosteiros	35	Rocha Fora
	34	Cutelo Alto
Ribeira Grande	4	Formiguinhas
	6	Monte de Joana
	14	Lagoa
	34	Cruzinha
	35	Ribeira Alta
	36	Figueiras
S. Nicolau	9	Covoada
	13	Hortelã
	19	Fragata
	18	Ribeira Prata
	25	Carriçal
Sta Cruz	30	Serelho
	31	Gudelha
	32	Jalalo Ramos
	33	Rebello
	27	Saltos Abaixo
	—	Mountainha
	15	Boca Larga
	16	Fundura
Paúl	4	Sta Isabel
	9	Fajã de Janela
	10	Aguada de Janela
	11	Estância de Pedra
	12	Pedro Dias

Decreto-Lei nº 43/96

de 18 de Novembro

O Programa do Governo define a justiça como a fonte de equilíbrio e o garante de todo o sistema democrático, pressupondo, sobretudo, uma resposta justa, oportuna e de qualidade aos litígios e questões que forem submetidos à apreciação dos órgãos jurisdicionais competentes.

Para tanto, torna-se necessário que o Estado crie as condições indispensáveis à realização do direito. Uma dessas condições deve ser da afectação de recursos humanos suficientes e capacitados aos órgãos de administração da justiça.

Os oficiais de justiça constituem a ossatura técnico-administrativa de todo o aparelho judiciário. Deles depende, em grande parte, o bom ou o mau funcionamento dos Tribunais e Procuradorias da República, o bom ou o mau desempenho dos Magistrados e, conseqüentemente, a boa ou a má administração da justiça.

Os Tribunais e Procuradorias do país sempre foram dotados de oficiais de justiça insuficientes, facto que tem vindo a reflectir negativamente no seu desempenho. Ultrapassar definitivamente este estrangulamento, particularmente num momento em que se pretende implementar uma política económica que visa a inserção do país na economia global e geradora de confiança no investidor, é tarefa inadiável, sendo certo que, um dos factores fundamentais dessa inserção e confiança é a eficiência e a eficácia dos órgãos da administração da justiça na justa composição dos conflitos.

É nesta perspectiva que foram criados novos tribunais no país. Efectivamente, o país conta hoje com um total de vinte e cinco tribunais, inclusive os juízos especializados e o Supremo Tribunal de Justiça, para além de igual número de Procuradores da República ou serviços do Ministério Público.

Por outro lado, alguns tribunais foram elevados de categoria, com o conseqüente alargamento do âmbito das suas competências e aumento das suas necessidades em termos dos recursos humanos, designadamente de oficiais de justiça.

É preciso, ainda, reter que o quadro de oficiais de justiça não foi alterado desde há muitos anos, estando, por isso, desadequado às necessidades actuais da demanda nos Tribunais e Procuradorias da República. Basta recordar que, por exemplo, o Supremo Tribunal de Justiça e vários Tribunais de Instância e Procuradorias da República funcionam apenas com um oficial de diligências. Porém, para além dos Tribunais comuns e das Procuradorias da República, existem os chamados Tribunais especializados e alguns serviços auxiliares da administração da Justiça, que enfrentam, de igual modo, carências notórias de oficiais de Justiça, como é o caso do Tribunal Fiscal Aduaneiro, do Tribunal de Contas e da Polícia Judiciária, que não dispõem sequer de um único oficial de diligências ou ajudante de escrivão.

O presente diploma pretende, pois, não só colmatar essas lacunas, como também e sobretudo, proporcionar aos actuais oficiais de Justiça no quadro perspectivas de evolução na carreira, aliás, de há vários anos estagnada, permitindo a promoção daqueles que demonstrarem possuir mérito profissional.

De todo o modo, as vagas previstas neste diploma são equacionadas, essencialmente dentro da própria carreira e numa perspectiva de preenchimento evolutivo até ao ano 2000, por forma a não implicar o au-

mento dos efectivos globais da Administração Pública, mas permitindo um planeamento adequado das acções de formação e reciclagem profissionais.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Composição do quadro)

O quadro de pessoal das Secretarias Judiciais e do Ministério Público passa a compreender as vagas a seguir indicadas e respeitantes às seguintes categorias:

- a) Secretários do Supremo Tribunal de Justiça – 2;
- b) Secretários da Procuradoria-Geral da República – 2;
- c) Secretários de Comarcas de 1ª Classe – 11;
- d) Secretários de Comarca de 2ª Classe – 8;
- e) Secretários de Comarca de 3ª Classe – 7;
- f) Escrivães de Direito – 92;
- g) Ajudantes de Escrivães – 120;
- h) Oficiais de Diligências – 120;

Artigo 2º

(Forma de preenchimento)

As vagas previstas no artigo anterior incluem as preenchidas pelo pessoal das categorias de oficiais de Justiça do quadro actualmente em efectividade de serviço ou que, nos termos da lei, a elas tem direito.

Artigo 3º

(Consequências de aplicação)

A aplicação do disposto no presente diploma não deverá implicar o aumento dos efectivos globais da Administração Pública.

Artigo 4º

(Revogação)

Ficam revogadas todas as disposições de legislação anterior sobre a matéria.

Artigo 5º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga – José António dos Reis – Simão Monteiro.

Promulgado em 7 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 7 de Novembro de 1996.

O Primeiro-Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 52/96

de 18 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

É autorizado o Ministro da Coordenação Económica a conceder uma garantia de pagamento à Empresa Pública de Abastecimento – EMPA, no montante de 129 078 400\$00 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e oito mil e quatrocentos escudos) destinado à operacionalizar a comercialização de um donativo de 3 800 toneladas de arroz, no âmbito do programa PL. 480, Título II, do Governo dos Estados Unidos da América.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Carlos Veiga.

—o§o—

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA**

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do nº 2, do artigo 2º, da Resolução do Conselho de Ministros nº 38/96, de 20 de Setembro,

Determino

1º Os vogais da Comissão de Gestão da Companhia dos Tabacos de Cabo Verde, SARL, receberão a gratificação mensal de 30 000\$00 (trinta mil escudos).

2º As remunerações fixadas pelo presente despacho são devidas com referência à data do empossamento da Comissão de gestão.

3º As remunerações fixadas pelo presente despacho serão tributadas nos termos da legislação fiscal em vigor.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, 24 de Outubro de 1996. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário.*

—o§o—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA**

Gabinete do Ministro

Portaria nº 45/96

de 18 de Novembro

Convindo actualizar a tabela dos serviços remunerados prestados pelo pessoal policial da Polícia de Ordem Pública, (POP);

Manda o Governo de Cabo Verde pelo Ministro da Justiça e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação da tabela)

É aprovada a tabela dos serviços remunerados a cobrar pelo pessoal policial da POP, constante do anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2º

(Requisição da força policial)

1. A requisição da força policial é efectuada pelos organizadores das actividades, sempre que considerada necessária.

2. A requisição da força policial é feita por escrito, com pelo menos, três dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a realização da actividade em causa, e dirigida ao chefe da Unidade Policial territorialmente competente.

3. Aceite a requisição, os organizadores depositarão imediatamente 50% do seu custo global, devendo o remanescente ser pago no prazo de 48 horas após o término da actividade.

Artigo 3º

(Competência do chefe da Unidade Policial)

1. Compete ao chefe da Unidade Policial territorialmente competente definir o número de elementos que deverão integrar a força requisitada.

2. No cálculo do número de elementos integrantes da força, deverá ater-se ao número de participantes e aos riscos potenciais previsíveis, assim como ao local e à hora em que a actividade é desenvolvida, para além de outros indicadores sobre a situação geral na área da Unidade.

3. Em nenhum caso deverá a força ser composta por menos de dois elementos.

Artigo 4º

(Sistema de cobrança)

1. As importâncias referidas ao anexo ao presente diploma correspondem a cada hora de serviço prestado, devendo a contagem começar a ser feita a partir do momento em que, recebida a missão, a força partir para o local onde a actividade deve ser executada, terminando quando assim o determinar o seu comandante.

2. A cobrança e a liquidação são da responsabilidade dos serviços competentes das Unidades Policiais das áreas onde os serviços forem prestados.

Artigo 5º

(Responsabilidade dos organizadores)

Quando, para a realização de uma actividade não tiver sido requisitada força policial para a manutenção da ordem, esta é da inteira responsabilidade dos organizadores.

Artigo 6º

(Revogação)

É revogada a Portaria nº 1-C/91, de 25 de Janeiro.

Artigo 7º

(Vigência)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, 30 de Outubro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro.*

Anexo

Actividades	Classes	Diurno	Nocturno
Espectáculos desportivos nacionais	Oficiais subchefes agentes	400\$	450\$
		300\$	350\$
		250\$	300\$
Espectáculos desportivos internacionais	Oficiais subchefes agentes	700\$	1 000\$
		400\$	600\$
		300\$	450\$
Espetáculos musicais e bailes	Oficiais Subchefes Agentes	800\$	1 000\$
		500\$	700\$
		400\$	550\$
Teatros, cinemas e outras actividades culturais	Oficiais subchefes agentes	400\$	500\$
		350\$	450\$
		250\$	350\$
Outras actividades	Oficiais subchefes agentes	700\$	850\$
		500\$	650\$
		350\$	500\$

O Ministro, *Simão Monteiro*.

Portaria nº 46/96

de 18 de Novembro

Tornando-se necessário proceder à distribuição das verbas atribuídas aos Tribunais e às Procuradorias das Comarcas de 1ª, 2ª e 3ª classe;

Sob proposta da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, ouvindo previamente o Secretário de Estado das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º São distribuídas aos Tribunais e às Procuradorias das Comarcas de 1ª, 2ª e 3ª classe as seguintes verbas do Orçamento do Estado para o ano de 1996:

I

Tribunais das Comarcas de 1ª, 2ª e 3ª classes

Capítulo 1º, divisão 7ª, código 104 – Pessoal contratada não pertencente ao quadro:

Dotação Orçamental	1 191 000\$00
Tribunal da Comarca da Praia - 1º Juízo Cível	119 070\$00
Tribunal da Comarca da Praia - 2º Juízo Cível	119 070\$00
Tribunal da Comarca da Praia - 1º Juízo Crime	119 070\$00
Tribunal de Comarca de Santo Antão	119 070\$00
Tribunal de Comarca de São Vicente	60 000\$00
Tribunal de Comarca de Santa Catarina ..	119 070\$00
Tribunal de Comarca da Brava	119 070\$00
Tribunal de Comarca de Comarca do Maio	119 070\$00

Tribunal de Comarca dos Mosteiros	119 070\$00
Tribunal de Comarca de Boa Vista	119 070\$00
Cativos na D. G. A. J.	59 370\$00
Código 3º – Horas Extraordinárias:	
Dotação Orçamental	45 000\$00
Código 9º Abonos diversos – Espécie:	
Dotação Orçamental ...	1 302 000\$00
Código 10º Previdência Social	
10.01 – Abono de Família:	
Dotação Orçamental	350 000\$00
Código 14º Deslocações – Compensação de Encargos:	
Dotação Orçamental	1 300 000\$00
Tribunal da Comarca da Praia - 1º Juízo Crime	70 000\$00
Tribunal da Comarca da Praia - 1º Juízo Cível	50 000\$00
Tribunal da Comarca da Praia - 2º Juízo Crime	70 000\$00
Tribunal de Comarca da Praia - 2º Juízo Cível	50 000\$00
Tribunal de Comarca de S. Vicente - Juízo Crime	70 000\$00
Tribunal de Comarca de S. Vicente - Juízo Cível	50 000\$00
Tribunal de Comarca de Santa Catarina - Juízo Crime	50 000\$00
Tribunal de Comarca de Santa Catarina - Juízo Cível	50 000\$00
Tribunal de Comarca do Fogo	70 000\$00
Tribunal de Comarca de Santa Cruz	50 000\$00
Tribunal de Comarca de Santo Antão	60 000\$00
Tribunal de Comarca do Sal	60 000\$00
Tribunal de Comarca de São Nicolau	50 000\$00
Tribunal de Comarca do Tarrafal	50 000\$00
Tribunal de Comarca dos Mosteiros	30 000\$00
Tribunal de Comarca do Maio	30 000\$00
Tribunal de Comarca da Boa Vista	30 000\$00
Tribunal de Comarca da Brava	30 000\$00
Tribunal de Comarca do Porto Novo	30 000\$00
Cativos para despesas diversas	350 000\$00
Código 23º Bens não duradouros – Combustíveis e Lubrificantes:	
Dotação Orçamental	1 640 000\$00
Cativos nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 27/96	328 000\$00
Tribunal da Comarca da Praia - 1º Juízo Crime	80 000\$00
Tribunal da Comarca da Praia - 1º Juízo Cível	95 000\$00
Tribunal da Comarca da Praia - 2º Juízo Crime	80 000\$00
Tribunal de Comarca da Praia - 2º Juízo Cível	80 000\$00
Tribunal de Comarca de S. Vicente - Juízo Crime	80 000\$00

Tribunal de Comarca de S. Vicente - Juízo Cível	80 000\$00	Cativos nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 27/96	120 000\$00
Tribunal de Comarca de Santa Catarina - Juízo Crime	60 000\$00	Tribunal da Comarca da Praia - 1º Juízo Crime	35 000\$00
Tribunal de Comarca de Santa Catarina - Juízo Cível	60 000\$00	Tribunal da Comarca da Praia - 1º Juízo Cível	35 000\$00
Tribunal de Comarca de S. Vicente - Juízo Cível	80 000\$00	Tribunal da Comarca da Praia - 2º Juízo Crime	35 000\$00
Tribunal de Comarca do Fogo	72 000\$00	Tribunal de Comarca da Praia - 2º Juízo Cível	35 000\$00
Tribunal de Comarca de Santo Antão	72 000\$00	Tribunal de Comarca de S. Vicente - Juízo Cível	35 000\$00
Tribunal de Comarca de Santa Cruz	65 000\$00	Tribunal de Comarca de S. Vicente - Juízo Crime	35 000\$00
Tribunal de Comarca do Tarrafal	65 000\$00	Tribunal de Comarca de Santa Catarina - Juízo Crime	30 000\$00
Tribunal de Comarca de São Nicolau	72 000\$00	Tribunal de Comarca de Santa Catarina - Juízo Cível	30 000\$00
Tribunal de Comarca do Sal	72 000\$00	Tribunal de Comarca do Fogo	25 000\$00
Tribunal de Comarca dos Mosteiros	40 000\$00	Tribunal de Comarca de Santo Antão	25 000\$00
Tribunal de Comarca do Maio	37 000\$00	Tribunal de Comarca de Santa Cruz	25 000\$00
Tribunal de Comarca da Boa Vista	37 500\$00	Tribunal de Comarca do Tarrafal	25 000\$00
Tribunal de Comarca da Brava	37 500\$00	Tribunal de Comarca do Sal	25 000\$00
Tribunal de Comarca do Porto Novo	37 000\$00	Tribunal de Comarca de São Nicolau	25 000\$00
Tribunal da Comarca do Paúl	10 000\$00	Tribunal de Comarca da Brava	15 000\$00
Código 26º Bens não duradouros - Cosumo de Secretaria:		Tribunal de Comarca da Boa Vista	10 000\$00
Dotação Orçamental	850 000\$00	Tribunal de Comarca do Porto Novo	15 000\$00
Cativos nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 27/96	170 000\$00	Tribunal da Comarca do Paúl	5 000\$00
Tribunal da Comarca da Praia - 1º Juízo Crime	50 000\$00	Tribunal de Comarca dos Mosteiros	15 000\$00
Tribunal da Comarca da Praia - 1º Juízo Cível	50 000\$00	Código 31º - Aquisição de Serviços - Não especificados:	
Tribunal da Comarca da Praia - 2º Juízo Crime	50 000\$00	Dotação Orçamental	420 000\$00
Tribunal de Comarca da Praia - 2º Juízo Cível	50 000\$00	Cativos nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 27/96	84 000\$00
Tribunal de Comarca de S. Vicente - Juízo Crime	50 000\$00	Tribunal da Comarca da Praia - 1º Juízo Crime	25 000\$00
Tribunal de Comarca de S. Vicente - Juízo Cível	50 000\$00	Tribunal da Comarca da Praia - 1º Juízo Cível	25 000\$00
Tribunal de Comarca de Santa Catarina - Juízo Crime	30 000\$00	Tribunal da Comarca da Praia - 2º Juízo Crime	25 000\$00
Tribunal de Comarca de Santa Catarina - Juízo Cível	30 000\$00	Tribunal de Comarca da Praia - 2º Juízo Cível	25 000\$00
Tribunal de Comarca de Santa Cruz	40 000\$00	Tribunal de Comarca de S. Vicente - Juízo Cível	25 000\$00
Tribunal de Comarca do Fogo	40 000\$00	Tribunal de Comarca de S. Vicente - Juízo Crime	25 000\$00
Tribunal de Comarca de Santo Antão	40 000\$00	Tribunal de Comarca de Santa Catarina - Juízo Cível	20 000\$00
Tribunal de Comarca dos Mosteiros	20 000\$00	Tribunal de Comarca de Santa Catarina - Juízo Crime	20 000\$00
Tribunal de Comarca do Tarrafal	40 000\$00	Tribunal de Comarca do Fogo	16 000\$00
Tribunal de Comarca de São Nicolau	40 000\$00	Tribunal de Comarca de Santo Antão	15 000\$00
Tribunal de Comarca do Sal	40 000\$00	Tribunal de Comarca de Santa Cruz	15 000\$00
Tribunal de Comarca da Boa Vista	15 000\$00	Tribunal de Comarca do Sal	15 000\$00
Tribunal de Comarca da Brava	20 000\$00	Tribunal de Comarca do Tarrafal	15 000\$00
Tribunal de Comarca do Porto Novo	20 000\$00	Tribunal de Comarca de São Nicolau	15 000\$00
Tribunal da Comarca do Paúl	5 000\$00		
Código 27º Bens não duradouros - Outros:			
Dotação Orçamental ..	600 000\$00		

Tribunal de Comarca do Maio	10 000\$00
Tribunal de Comarca da Brava	10 000\$00
Tribunal de Comarca dos Mosteiros	10 000\$00
Tribunal de Comarca da Boa Vista	10 000\$00
Tribunal de Comarca do Porto Novo	10 000\$00
Tribunal da Comarca do Paúl	5 000\$00

II

Procuradorias das Comarcas de 1ª, 2ª e 3ª Classes

Código 1º, divisão 10ª:

Código 1.04 - Salário do Pessoal Contratado:

Dotação Orçamental	595 000\$00
Procuradoria de Comarca da Praia	269 070\$00
Procuradoria de Comarca de São Vicente ..	48 000\$00
Cativos na D. G. A. J.	277 930\$00

Código 3º - Horas Extraordinários:

Dotação Orçamental	45 000\$00
Procuradoria da Comarca da Praia	45 000\$00

Código 9º - Abono diversos - Espécie:

Dotação Orçamental	1 152 000\$00
--------------------------	---------------

Código 10.01 - Abono de família:

Dotação Orçamental	140 000\$00
--------------------------	-------------

Código 14º - Deslocações - Compensação de Encargos:

Dotação Orçamental	620 000\$00
Procuradoria de Comarca da Praia	70 000\$00
Procuradoria de Comarca de S. Vicente	60 000\$00
Procuradoria de Comarca de Santa Catarina	50 000\$00
Procuradoria de Comarca do Fogo	40 000\$00
Procuradoria de Comarca de Santo Antão ..	40 000\$00
Procuradoria de Comarca de Santa Cruz ..	35 000\$00
Procuradoria de Comarca do Sal	40 000\$00
Procuradoria de Comarca dos Mosteiros	30 000\$00
Procuradoria de Comarca do Tarrafal	20 000\$00
Procuradoria de Comarca da Brava	30 000\$00
Procuradoria de Comarca da Boa Vista	30 000\$00
Procuradoria de Comarca do Porto Novo ..	30 000\$00
Procuradoria de Comarca de S. Nicolau	30 000\$00
Procuradoria de Comarca do Maio	25 000\$00
Procuradoria de Comarca do Paúl	25 000\$00
Cativos para despesas diversas	60 000\$00

Código 21º - Bens duradouros - Outros:

Dotação Orçamental	50 000\$00
Cativos para despesas diversas	10 000\$00

Código 23º - Bens não duradouros - Combustíveis e Lubrificantes:

Dotação Orçamental	700 000\$00
Cativos nso termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 27/96	140 000\$00
Procuradoria de Comarca da Praia	90 000\$00
Procuradoria de Comarca de S. Vicente	65 000\$00

Procuradoria de Comarca de Santa Catarina	40 000\$00
Procuradoria de Comarca do Fogo	40 000\$00
Procuradoria de Comarca de Santa Cruz ..	40 000\$00
Procuradoria de Comarca de Santo Antão ..	40 000\$00
Procuradoria de Comarca do Sal	40 000\$00
Procuradoria de Comarca dos Mosteiros	20 000\$00
Procuradoria de Comarca do Tarrafal	40 000\$00
Procuradoria de Comarca do Maio	20 000\$00
Procuradoria de Comarca da Brava	20 000\$00
Procuradoria de Comarca da Boa Vista	15 000\$00
Procuradoria de Comarca do Porto Novo ..	30 000\$00
Procuradoria de Comarca de S. Nicolau	40 000\$00
Procuradoria de Comarca do Paúl	20 000\$00

Código 26º - Bens não duradouros - Consumo de Secretaria:

Dotação Orçamental	600 000\$00
Cativos nso termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 27/96	120 000\$00
Procuradoria de Comarca da Praia	65 000\$00
Procuradoria de Comarca de S. Vicente	55 000\$00
Procuradoria de Comarca de Santa Catarina	35 000\$00
Procuradoria de Comarca de Santa Cruz ..	35 000\$00
Procuradoria de Comarca de Santo Antão ..	35 000\$00
Procuradoria de Comarca do Fogo	35 000\$00
Procuradoria de Comarca dos Mosteiros	20 000\$00
Procuradoria de Comarca do Tarrafal	35 000\$00
Procuradoria de Comarca do Sal	40 000\$00
Procuradoria de Comarca do Maio	15 000\$00
Procuradoria de Comarca da Boa Vista	10 000\$00
Procuradoria de Comarca de S. Nicolau	35 000\$00
Procuradoria de Comarca da Brava	25 000\$00
Procuradoria de Comarca do Porto Novo ..	25 000\$00
Procuradoria de Comarca do Paúl	15 000\$00

Código 27º - Bens não duradouros:

Dotação Orçamental	480 000\$00
Cativos nso termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 27/96	96 000\$00
Procuradoria de Comarca da Praia	50 000\$00
Procuradoria de Comarca de S. Vicente	40 000\$00
Procuradoria de Comarca de Santa Catarina	30 000\$00
Procuradoria de Comarca de Santa Cruz ..	30 000\$00
Procuradoria de Comarca de Santo Antão ..	30 000\$00
Procuradoria de Comarca do Fogo	30 000\$00
Procuradoria de Comarca do Sal	30 000\$00
Procuradoria de Comarca dos Mosteiros	15 000\$00
Procuradoria de Comarca do Tarrafal	30 000\$00
Procuradoria de Comarca de S. Nicolau	30 000\$00
Procuradoria de Comarca do Maio	20 000\$00
Procuradoria de Comarca da Boa Vista	10 000\$00

Procuradoria de Comarca da Brava	20 000\$00
Procuradoria de Comarca do Porto Novo ..	10 000\$00
Procuradoria de Comarca do Paúl	9 000\$00
Código 31º - Aquisição de serviços não especificados:	
Dotação Orçamental	300 000\$00
Cativos nso termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 27/96	60 000\$00
Procuradoria de Comarca da Praia	30 000\$00
Procuradoria de Comarca de S. Vicente	20 000\$00
Procuradoria de Comarca de Santa Catarina	20 000\$00
Procuradoria de Comarca de Santa Cruz ..	20 000\$00
Procuradoria de Comarca de Santo Antão	20 000\$00
Procuradoria de Comarca do Fogo	20 000\$00
Procuradoria de Comarca do Sal	20 000\$00
Procuradoria de Comarca dos Mosteiros	10 000\$00
Procuradoria de Comarca do Tarrafal	20 000\$00
Procuradoria de Comarca de S. Nicolau	20 000\$00
Procuradoria de Comarca do Maio	7 500\$00
Procuradoria de Comarca da Boa Vista	7 500\$00
Procuradoria de Comarca da Brava	7 500\$00
Procuradoria de Comarca do Porto Novo ..	10 000\$00
Procuradoria de Comarca do Paúl	7 500\$00

Art. 2º As Repartições de Finanças Concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas mediante a apresentação dos competentes justificativos.

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 9 de Agosto de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os Promotores da Associação dos Pescadores da Ribeira da Barca «Monte Grande» requereram ao senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta Associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição, quer os estatutos da Associação obedecem aos requisitos previstos na Lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa Jurídica a Associação dos Pescadores da Ribeira da Barca.

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 29 de Outubro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os Promotores da Associação dos Professores de Cabo Verde, abreviadamente designada por APROF, requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta Associação como pessoa Jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição, quer os estatutos da Associação obedecem aos requisitos previstos na Lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa Jurídica a Associação dos Professores de Cabo Verde — APROF.

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 29 de Outubro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os Promotores da Associação dos Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Liceu da Várzea requereram ao senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta Associação como pessoa Jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição, quer os estatutos da Associação obedecem aos requisitos previstos na Lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa Jurídica a Associação dos Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Liceu da Várzea.

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 21 de Outubro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

— o s o —

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Portaria nº 47/96

de 18 de Novembro

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral de Animação Rural e à Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária, pelo orçamento do corrente ano;

Sob proposta da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária;

Ouvido previamente o Secretário de Estado das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1º As verbas orçamentais, incluindo as despesas já autorizadas, de bens e serviços da Direcção-Geral de Animação Rural e da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária do orçamento vigente, são distribuídas da seguinte forma:

I

Capítulo 1º — divisão 3ª, cl. funcional 8.02.02,
Classificação económica: 21.00 — Bens duradouros — Outros

1) Sêde da Direcção-Geral Animação Rural

160 000\$00

Divisão da Direcção-Geral de Animação Rural de:	
Maio.....	30 000\$00
Fogo.....	50 000\$00
Brava.....	30 000\$00
Boa Vista.....	30 000\$00
Santo Antão.....	60 000\$00
S. Nicolau.....	45 000\$00
S. Vicente.....	45 000\$00

Soma 450 000\$00

Capitulo 1º - divisão 4º, cl. funcional 8.02.00, Classificação económica: 21.00 - Bens duradouros - Outros 157 000\$00

1) Séde de Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária		35 000\$00
Delegação da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária:		
Maio.....	10 000\$00	
Fogo.....	13 000\$00	
Brava.....	10 000\$00	
Boa Vista.....	10 000\$00	
Santo Antão.....	13 000\$00	
S. Nicolau.....	11 000\$00	
S. Vicente.....	11 000\$00	
Praia.....	10 000\$00	
Santa Catarina.....	12 000\$00	
Santa Cruz.....	10 000\$00	
Tárrafal.....	12 000\$00	

Soma 157 000\$00

II

Capitulo 1º - divisão 3º, cl. funcional 8.02.02, Classificação económica: 23.00 - Bens duradouros - Combustíveis e lubrificantes..... 2 500 000\$00

1) Séde da Direcção-Geral Animação Rural		1 350 000\$00
-(despesa já autorizada 458 740\$00)		
Divisão da Direcção-Geral de Animação Rural de:		
Maio.....	100 000\$00	
-(despesa já autorizada 39 940\$00)		
Fogo.....	250 000\$00	
-(despesa já autorizada 41 051\$00)		
Brava.....	100 000\$00	
Boa Vista.....	100 000\$00	
Santo Antão.....	300 000\$00	
-(despesa já autorizada 109 913\$50)		
S. Nicolau.....	150 000\$00	
S. Vicente.....	150 000\$00	

Soma 2 500 000\$00

Capitulo 1º - divisão 4º, cl. funcional 8.02.00, Classificação económica: 23.00 - Bens duradouros - Combustíveis e lubrificantes..... 3 218 000\$00

2) Séde de Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária.....		1 238 000\$00
-(despesa já autorizada 404 460\$00)		
Delegação da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária de:		
Maio.....		110 000\$00
-(despesa já autorizada 85 738\$00)		
Fogo.....		250 000\$00
-(despesa já autorizada 174 285\$00)		
Brava.....		110 000\$00
-(despesa já autorizada 46 255\$00)		
Boa Vista.....		120 000\$00
Santo Antão.....		450 000\$00
-(despesa já autorizada 379 418\$50)		
S. Nicolau.....		120 000\$00
S. Vicente.....		120 000\$00
Praia.....		220 000\$00
-(despesa já autorizada 106 966\$00)		
Santa Catarina.....		160 000\$00
-(despesa já autorizada 47 700\$00)		
Santa Cruz.....		160 000\$00
-(despesa já autorizada 34 290\$00)		
Tárrafal.....		160 000\$00
Soma		3 218 000\$00

III

Capitulo 1º - divisão 3º, cl. funcional 8.02.02, Classificação económica: 26.00 - Bens não duradouros - Consumos de secretaria..... 810 000\$00

1) Séde da Direcção-Geral Animação Rural		410 000\$00
Divisão da Direcção-Geral de Animação Rural de:		
Maio.....		20 000\$00
Fogo.....		110 000\$00
Brava.....		20 000\$00
Boa Vista.....		20 000\$00
Santo Antão.....		130 000\$00
S. Nicolau.....		50 000\$00
S. Vicente.....		50 000\$00
Soma		810 000\$00

Capitulo 1º - divisão 4º, cl. funcional 8.02.00, Classificação económica: 26.00 - Bens não duradouros - Consumos de secretaria 1 276 000\$00

2) Séde de Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária.....		606 000\$00
Delegação da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária de:		
Maio.....		30 000\$00

Fogo	130 000\$00
Brava	30 000\$00
Boa Vista	30 000\$00
Santo Antão	170 000\$00
S. Nicolau	50 000\$00
S. Vicente	50 000\$00
Praia	45 000\$00
Santa Catarina	45 000\$00
Santa Cruz	45 000\$00
Tarrafal	45 000\$00
<hr/>	
Soma	1 276 000\$00

IV

Capítulo 1º – divisão 3º, cl. funcional 8.02.02,
Classificação económica: 27.00 – Bens não du-
radouros – Outros..... 1 804 000\$00

1) Sêde da Direcção-Geral Animação Ru- ral	1 000 000\$00
Divisão da Direcção-Geral de Animação Rural de:	
Maio	50 000\$00
Fogo	210 000\$00
Brava	50 000\$00
Boa Vista	54 000\$00
Santo Antão	240 000\$00
S. Nicolau	100 000\$00
S. Vicente	100 000\$00
<hr/>	
Soma	1 804 000\$00

Capítulo 1º – divisão 4º, cl. funcional 8.02.00,
Classificação económica: 27.00 – Bens não du-
radouros – Outros..... 540 000\$00

2) Sêde de Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária	190 000\$00
Delegação da Direcção-Geral de Agricul- tura, Silvicultura e Pecuária de:	
Maio	20 000\$00
Fogo	30 000\$00
Brava	20 000\$00
Boa Vista	20 000\$00
Santo Antão	60 000\$00
S. Nicolau	30 000\$00
S. Vicente	30 000\$00
Praia	35 000\$00
Santa Catarina	35 000\$00
Santa Cruz	35 000\$00
Tarrafal	35 000\$00
<hr/>	
Soma	540 000\$00

V

Capítulo 1º – divisão 3º, cl. funcional 8.02.02,
Classificação económica: 31.00 – A, Aquisição
de serviços não especificados – A. Formação
de pessoal 440 000\$00

1) Sêde da Direcção-Geral Animação Ru- ral	440 000\$00
-----------------------------------------------------	-------------

Capítulo 1º – divisão 4º, cl. funcional 8.02.02,

Classificação económica: 31.00 – A, Aquisição
de serviços não especificados – A. Formação
de pessoal 475 000\$00

2) Sêde de Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária	475 000\$00
----------------------------------------------------------------------------	-------------

VI

Capítulo 1º – divisão 3º, cl. funcional 8.02.00,
Classificação económica: 31.00 – B, Aquisição
de serviço não especificados – B Outros encar-
gos 1 054 000\$00

1) Sêde da Direcção-Geral Animação Ru- ral	404 000\$00
Divisão da Direcção-Geral de Animação Rural de:	
Maio	30 000\$00
Fogo	180 000\$00
Brava	30 000\$00
Boa Vista	30 000\$00
Santo Antão	240 000\$00
S. Nicolau	70 000\$00
S. Vicente	70 000\$00
<hr/>	
Soma	1 054 000\$00

Capítulo 1º – divisão 4º, cl. funcional 8.02.00,
Classificação económica: 31.00 – B, Aquisição
de serviço não especificados – B Outros encar-
gos 607 000\$00

2) Sêde de Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária	170 000\$00
Delegação da Direcção-Geral de Agricul- tura, Silvicultura e Pecuária de:	
Maio	20 000\$00
Fogo	60 000\$00
Brava	20 000\$00
Boa Vista	20 000\$00
Santo Antão	57 000\$00
S. Nicolau	30 000\$00
S. Vicente	30 000\$00
Praia	50 000\$00
Santa Catarina	50 000\$00
Santa Cruz	50 000\$00
Tarrafal	50 000\$00
<hr/>	
Soma	607 000\$00

Art. 2º As Repartições de Finanças Concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que foram efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresenatação dos competentes justificativos pelos responsáveis das Divisões da Direcção-Geral de Animação Rural e das Delegações da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

Gabinete do Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, 20 de Maio de 1996. – O Ministro, *José António Pinto Monteiro*.